Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 29/2025
Autor(a): Ver. Eriko Jácome

PARECER

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2025. Proposição que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Natalense ao Senhor Renzo Gracie. MEDIDA LEGISLATIVA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2025, de autoria do Ver. Eriko Jácome, o qual concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Renzo Gracie, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município do Natal.

Em sua justificativa de fls. 03/04, o autor do projeto destacou que o homenageado é descendente direto do lendário Carlos Gracie, fundador do Gracie Jiu-Jitsu. Afirmou que Renzo Gracie construiu uma trajetória de relevância nacional e internacional como lutador, professor e embaixador da cultura brasileira, sendo fundador da conceituada Renzo Gracie Academy, em Nova Iorque. Mencionou que o homenageado formou gerações de campeões contribuindo decisivamente para a

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

disseminação e valorização do Jiu-Jitsu em escala global. Reconhecido por sua atuação inspiradora e por promover o esporte como ferramenta de transformação social, Renzo também deixou contribuição concreta à cidade do Natal, que abriga mais de 05 (cinco) academias vinculadas à sua rede, beneficiando milhares de jovens e adultos. A concessão da honraria de Cidadão Natalense simboliza não apenas a gratidão do povo de Natal pelo seu trabalho, mas também a celebração de um profissional que escolheu esta cidade para também fazer parte da sua história.

O Departamento Legislativo dessa Casa, por meio da certidão de fl. 07, informou a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em norma com matéria semelhante.

Em despacho de fl. 08, este Parlamentar, na condição de Presidente da Comissão de Justiça, avocou a relatoria da matéria, conforme autoriza o inciso IV do art. 56 do RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de decreto legislativo em análise, que busca a concessão de Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Senhor Renzo Gracie, preenche os requisitos legais e regimentais a sua admissibilidade.

A nossa Lei Orgânica, em seu art. 22, inciso XIII, assegura ser da competência da Câmara Municipal projeto tratando da concessão de título honorífico.

Na mesma linha os arts. 177 e 178 do Regimento Interno da CMN, os quais disciplinam que o projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular

matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo a concessão de título honorífico uma dessas hipóteses.

Infere-se dos instrumentos legais acima que o conteúdo do projeto está dentre as atribuições da Câmara Municipal, cuja iniciativa para deflagração é de qualquer vereador, não dependendo a matéria de sanção do Executivo.

No que tange a modalidade, observo que a medida legislativa em exame respeitou o art. 179 do RICMN, onde assevera que a concessão de título honorífico será concedida via Projeto de Decreto Legislativo.

Por seu turno, o art. 180 do indigitado diploma interno pontua que o projeto que visa conceder título honorífico deve vir acompanhado de circunstanciada biografia do homenageado, o que restou atendido na espécie. Por igual, dispõe o art. 181 do mesmo ordenamento legal que o autor do projeto assume a condição de fiador das qualidades pessoais e dos méritos atribuídos ao homenageado, responsabilidade esta que se presume assumida com o protocolo da matéria.

Depreende-se da justificativa que o homenageado é figura pública de projeção nacional e internacional, sendo um dos nomes mais emblemáticos do cenário das artes marciais e, mais especificamente, do Jiu-Jitsu brasileiro – disciplina que ajudou a consolidar e difundir ao redor do mundo.

O Senhor Renzo Gracie é descendente direto do fundador do Gracie Jiu-Jitsu, Carlos Gracie, tendo contribuído não apenas como atleta, mas também como mestre, empreendedor e embaixador da cultura brasileira. Fundador da renomada Renzo Gracie Academy, em Nova Iorque, é responsável por formar gerações de campeões e influenciar diretamente o ensino e a prática da arte marcial em diversos continentes.

No tocante à sua relação com o Município do Natal, destaca-se que a capital potiguar conta com mais de 05 (cinco) academias da Rede Gracie, responsáveis por fomentar o esporte, promover valores como disciplina, superação e respeito, bem como oferecer alternativas de desenvolvimento pessoal e social a crianças, jovens e adultos da comunidade natalense.

A atuação do homenageado, portanto, transcende o campo esportivo, irradiando efeitos sociais, educacionais e culturais relevantes, contribuindo para a valorização da juventude e da cidadania no seio da comunidade local.

É nesse contexto que se afirma, sem tergiversação, que Renzo Gracie é uma personalidade comprovadamente digna da honraria, nos exatos termos regimentais. Sua notória contribuição à cidade de Natal, por intermédio da promoção do esporte e da formação de cidadãos, justifica a concessão do título honorífico, que mais do que uma deferência, configura um reconhecimento público ao mérito de sua trajetória e aos benefícios concretos por ele proporcionados à sociedade natalense.

Prosseguindo com o exame, verifico não existir até o presente momento vícios no tocante ao rito procedimental da medida, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, observo que a proposição se encontra em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, dispondo a proposição em artigos numerados e estabelecendo clara distinção entre seus dispositivos.

Como se vê, resta evidenciado o preenchimento dos critérios regimentais exigidos para a concessão da honraria, não se vislumbrando qualquer mácula que obste sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

É como voto.

Natal/RN, 02 de julho de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br